



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º LXXXVII
Aprovado: _____

[Handwritten Signature]
Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 28

Quanto ao Doc.28, do Presbitério de Cabo Frio e 146 do Sínodo Serrano Fluminense, questionando a resolução da RE desta CE/2000, a qual não levou em conta a decisão SC - 62 -169 para apuração do quorum de votação do anteprojeto de reforma da CI/IPB.

A CE - SC/IPB 2001 :

- 1.Considerando que o decidido pelo SC - 62 - 169 contempla o anteprojeto cuja apreciação deveria ocorrer até à RO da CE - SC/IPB do ano 1964;
- 2.Considerando que a referida resolução não declara sua eficácia para situações futuras, Resolve: Manter a resolução da RE - 2000 desta CE. como válida e eficaz.

Sala das Segões 20 de março de 2001.

Relator *Sela de Souza*
Sub Relator *[Handwritten Signature]*
Membros *Butilheiro*
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



PRESBITÉRIO DE CABO FRIO - PRCF
SÍNODO LESTE FLUMINENSE - SLF
SECRETARIA EXECUTIVA

Cabo Frio, 04 de março de 2001.

À Comissão Executiva do Sínodo Leste Fluminense

Assunto: *Encaminhamento de Documento para a CE/SC*

O Presbitério de Cabo Frio, reunido Extraordinariamente no último dia 03 de março de 2001, resolveu encaminhar à Comissão Executiva do Supremo Concílio, documento referente a proposta de revisão e revogação de Resolução da CE/SC, com o segue abaixo:

PROPOSTA DE REVISÃO E REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO DA CE/SC E-2000

Considerando que a Resolução do SC-62-169, não foi objeto de revogação, eis que norma de caráter regulador quanto ao processo de reforma da CI/IPB, CD, PL e tudo mais que importe em emenda e reforma na estrutura da IPB, estando assim em pleno vigor os itens ainda não cumpridos, mesmo porque se trata de resolução que visa "reestruturação da IPB";

Considerando, que a Resolução da CE/SC-IPB E-2000 reunida em agosto/00, sustou a aplicação da referida Resolução (SC-62-169) sem que os preceitos constitucionais para tal decisão fossem obedecidos, à luz do § único do Art. 104 da CI/IPB;

Considerando, que esta mesma CE quando sustou a resolução na verdade procedeu implicitamente a sua revogação, invertendo assim o cumprimento de suas atribuições, que é justamente de "zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas dos concílios respectivos,..." (Art. 104, letra "a" da CI/IPB);

Considerando finalmente, o poder de rever os próprios atos praticados, realizando uma autocorreção de suas decisões e resoluções, fato que engrandece o Concílio;

O PRCF Resolve propor à CE/SC em sua próxima reunião que proceda a Revisão e Revogação da Decisão da CE-SC/IPB E-2000, eis que inconstitucional, restabelecendo-se, por conseguinte a eficácia da Resolução do SC-62-169. (169)

Gratos pela atenção,

Rev. Edison Aguiar de Souza Júnior
Secretário Executivo do PRCF

REV. EDISON AGUIAR DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PRESBITÉRIO DE CABO FRIO - PRCF
Rua Djalma de Azevedo, 71 - Guarani - Cabo Frio - RJ - CEP 28.900-306
Telefone: (24) 644-5114 / e-mail: edisonsouza@uol.com.br

Prof. CI + SC - 62

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO SERRANO FLUMINENSE
10 MAR 2001 000146



SÍNODO SERRANO FLUMINENSE

[Handwritten signature]
Serrano-Fluminense 7

Ao Rev. Wilson de Souza Lopes
SE-SC/IPB
Rua Elzira Vivacqua, 641 - Jd. Camburi
29090-350 - ES

Assunto: Restabelecimento do processo de Reforma do Manual Presbiteriano

A Comissão Executiva do Sínodo Serrano Fluminense, pelo voto unânime de seus membros, em sua reunião do dia 10 de março de 2001, considerando que:

- 1 - Quando o SC/IPB determinou os estudos para Reforma da Constituição da IPB, a resolução do SC-62-169 fazia parte do processo;
- 2 - Quando a Executiva do SC/IPB, na RE da CE-SC/IPB-2000, sustou aquela decisão, viciou o processo;
- 3 - A CE-SC/IPB não pode suspender e nem tampouco revogar, exceto por motivo urgente com voto unânime de seus membros, conforme o que preceitua o Artigo 104, em seu parágrafo Único;
- 4 - Ao não estabelecer um novo quorum, a parte B do Parágrafo Único do Artigo 104 foi desrespeitada;
- 5 - Não houve motivos especiais para desobedecer uma decisão do SC/IPB, de 1962;
- 6 - Quando a CE-SC/IPB suspendeu aquela decisão, desobedeceu ao SC/IPB;

O SRF resolve:

- 1 - Solicitar a RE da CE-SC/IPB 2001, a revogação da resolução da RE da CE-SC/IPB 2000 que feriu, por sua vez, a resolução SC-62-169.
- 2 - Que se restabeleça o processo de Reforma do Manual Presbiteriano, nos termos da CI/IPB

Duque de Caxias, 12 de Março de 2001.

[Handwritten signature]
Rev. Walcyr José de Paiva Gonçalves
Sec. Executivo do SRF

RESOLUÇÃO SC-62-169

SC-62-169 - Quanto ao Doc. 197 - j) Restruturação da IPB - o SC. resolve: a) Declarar importante e oportuno nos termos do Art.141, ä" da CI/IPB a proposta no sentido de serem iniciados os estudos de reforma na estrutura da IPB; b) nomear, ainda nos termos do Art.141 "a", da CI/IPB, uma comissão Especial para realizar os estudos acima referidos; c) entregar a essa Comissão todo o material existente referente a reforma da CI/IPB, CD, PL e tudo o mais que importe em emenda e reforma na estrutura da IPB; d) estabelecer os seguintes prazos; 1) A Comissão especial apresentará anteprojeto a CE-SC/IPB em sua próxima reunião ordinária, em 1963; 2) Os presbitérios e os Sínodos deverão encaminhar seus pareceres à CE-SC/IPB até sua primeira reunião ordinária de 1964, quando cumprirão a alínea "d" do Art.141, da CI/IPB; 3) Atendido o quorum do Art.141, "d" da CI/IPB a CE-SC/IPB convocará a assembléia constituinte referida no Art.141 alínea "e" para se reunir em julho de 1964; 4) **declarar aos Presbitérios que a sua omissão no cumprimento do disposto no Art.141, implicará no consentimento tácito da reforma proposta, dentro do princípio universal de quem cala e consente.**